

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos dos artigos 1º e 2º do Estatuto Social da **MOBS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 55.744.349/0001-20**, sem fins lucrativos, de âmbito Nacional, com base legal na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e Lei Complementar nº 213, de 15 de Janeiro de 2025, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, com duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Presidente Kubitscheck, Qd. 05, Lt. 09 Setor - Jardim Presidente, Goiânia - GO, 74353-250.

Art. 2º - O uso dos benefícios está condicionado ao cumprimento integral das regras deste Regulamento e de todas as normas futuras (adendos, comunicados, portarias) publicadas pela Diretoria. O associado declara estar ciente de que tais normas serão consideradas válidas e obrigatórias após sua divulgação nos canais oficiais da associação, como o site, e-mail ou outras publicações de ampla circulação.

Art. 3º - A utilização dos benefícios oferecidos pela MOBS está condicionada à adimplência total do associado. Esta condição exige tanto a quitação de todas as suas obrigações financeiras — incluindo mensalidades, rateios e taxas de serviço — quanto o cumprimento de todas as normas previstas neste Regulamento e no Estatuto Social.

Art. 4º A proteção veicular oferecida pela MOBS é de natureza estritamente mutualista, baseada no rateio de despesas efetivamente ocorridas entre os associados, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com contrato de seguro, apólice securitária, prestação de serviço remunerado ou relação de consumo, nos termos do Código Civil, da Constituição Federal e do entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual **não se aplica o Código de Defesa do Consumidor à relação associativa mantida pela MOBS.**

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA MOBS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR

Art. 5º - Constituída como uma associação nos termos do art. 53 do Código Civil, a MOBS não se confunde com uma sociedade empresarial do ramo de seguros. Sua operação é baseada no mutualismo, de modo que a responsabilidade por sua sustentabilidade e funcionamento recai exclusivamente sobre o conjunto de seus associados.

Art. 6º - O objetivo da MOBS é oferecer proteção aos veículos dos associados, operando pelo sistema de rateio dos prejuízos materiais decorrentes dos seguintes eventos: I - roubo e furto qualificado; II - colisão e capotamento; III - incêndio decorrente de colisão; IV - eventos da natureza.

§ 1º - O rateio mensal das despesas é composto pela soma dos valores destinados à cobertura dos prejuízos (sinistros) e dos custos operacionais necessários à sustentabilidade da associação, incluindo despesas administrativas, jurídicas, tecnológicas e a contratação de benefícios adicionais.

§ 2º - As coberturas, os limites e as condições específicas de cada plano são definidos individualmente no respectivo Termo de Filiação, não havendo

extensão automática de benefícios entre planos distintos.

Art. 7° - Para os fins deste Regulamento, consideram-se veículos automotores: utilitários leves e médios, veículos de passeio, esportivos, caminhonetes, pick-ups, SUVs e motocicletas.

§ 4° - O Plano FLAT – Roubo e Furto possui as seguintes condições específicas:

I – Benefício Exclusivo: A proteção deste plano é restrita a **roubo e furto qualificado**. Ficam expressamente excluídos, não sendo objeto de rateio ou indenização, os danos decorrentes de colisão, capotamento, incêndio, eventos da natureza ou qualquer outro evento que não seja roubo ou furto qualificado.

II – Benefícios Adicionais: Serviços como assistência 24 horas, rastreador ou telemedicina **não estão inclusos automaticamente**, mas podem ser contratados separadamente, mediante solicitação e inclusão expressa no Termo de Filiação.

III - Cota de Participação: O acionamento do benefício exige o pagamento de cota de participação (franquia), conforme os valores e as condições estabelecidas no Termo de Filiação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8° - A adesão à MOBS está condicionada à indicação por membro ativo ou colaborador, à aprovação da Diretoria e à apresentação dos seguintes documentos e procedimentos:

I - Requerimento de adesão em modelo próprio; II - Documento de identificação oficial com foto (CNH, RG ou Passaporte); III - CRLV do veículo com licenciamento vigente ou nota fiscal para veículos Okm; IV - Comprovante de residência; V - Contrato ou Estatuto Social, para veículos em nome de pessoa jurídica; VI - Laudo de vistoria do veículo, realizada por profissional autorizado pela MOBS.

§ 1° - A validade e a regularidade de todos os documentos, em especial a CNH e o licenciamento anual (CRLV), são de responsabilidade do proponente. **Documentação vencida ou irregular no momento de um evento resultará na negativa aos benefícios.**

§ 2° - A taxa de adesão possui natureza administrativa e não se confunde com o rateio mensal. **Seu pagamento destina-se a cobrir os custos de ingresso e não representa antecipação de mensalidade.**

§ 3° - O sistema de pagamento é pós-pago: o associado utiliza os benefícios durante o mês de competência e realiza o pagamento do rateio no mês subsequente. **Por essa razão, o pedido de desligamento exige a quitação de todos os débitos em aberto.**

§ 4° - A assinatura da proposta, o envio de documentos ou o pagamento da adesão não garantem a aceitação do proponente. A proteção veicular só se inicia após a análise, a aprovação formal da Diretoria e a confirmação de ativação do cadastro.

Art. 9° - O período de permanência mínima na associação é de 3 (três) meses. O desligamento voluntário, a qualquer tempo, está condicionado à quitação integral dos débitos existentes.

§ 1° - Dispensa de Vistoria para Veículos Okm: A vistoria é dispensada por até 15 (quinze) dias para veículos Okm, desde que a nota fiscal seja enviada à MOBS antes da retirada do veículo da concessionária. Após esse prazo, a

proteção fica suspensa até a efetiva realização da vistoria.

§ 2º - Transferência de Titularidade: A transferência de titularidade do veículo protegido é permitida, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Aprovação cadastral do novo proponente pela Diretoria; b) Pagamento da taxa de transferência ou nova adesão; c) Assinatura de um novo Termo de Filiação.

§ 3º - Substituição de Veículo: A substituição do veículo protegido por outro é permitida, desde que o associado cumpra os seguintes requisitos:

a) Estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras; b) Pagar a taxa de substituição; c) Obter a aprovação do novo veículo pela Diretoria, após vistoria; d) Assinar um novo Termo de Filiação.

§ 4º - Na hipótese de substituição de veículo que possua rastreador em comodato, o associado arcará com os custos de desinstalação e reinstalação no novo veículo. Caso o novo veículo não exija o equipamento, este deverá ser devolvido à MOBS.

Art. 10 - Das Penalidades por Desligamento Antecipado

§ 1º - Multa por Quebra de Permanência Mínima: O associado que solicitar o desligamento antes de completar o período de permanência mínima de 3 (três) meses ficará sujeito ao pagamento de multa, correspondente à soma dos valores das mensalidades restantes para o término do período.

§ 2º - Cláusula de Fidelidade por Utilização de Benefício: A utilização de qualquer benefício oferecido pela MOBS, incluindo, mas não se limitando a, reparo de sinistro, troca de vidros ou acionamento da assistência 24 horas, vincula o associado a um período de permanência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento.

§ 3º - Caso o associado vinculado à fidelidade descrita no parágrafo anterior solicite o desligamento antes do término do prazo, será devida uma multa compensatória equivalente ao valor integral das mensalidades restantes para completar os 180 dias, independentemente do motivo do cancelamento.

Art. 11 - Da Penalidade por Sinistralidade Recorrente

Ocorrendo um segundo sinistro de qualquer natureza em um período de 12 (doze) meses, a cota de participação devida neste segundo evento será cobrada em dobro.

Parágrafo único. A regra prevista no caput aplica-se mesmo que no primeiro evento não tenha havido cobrança de cota de participação, como nos casos de planos que possuam isenção de cotas, em acionamento exclusivo para terceiros.

Art. 11-A - Da Indenização de Pneus e Rodas

Em caso de evento que resulte em danos a pneus e rodas, a indenização seguirá os seguintes critérios, com base em orçamentos de fornecedores credenciados:

I - Para pneus com até 30 (trinta) dias de uso, comprovados por nota fiscal, a indenização será de 100% (cem por cento) do valor de um bem novo.

II - Para pneus com mais de 30 (trinta) dias de uso ou sem a respectiva nota fiscal, a indenização será de 50% (cinquenta por cento) do valor de um bem novo.

Art. 12 - Do Processo de Exclusão do Associado: A exclusão de um associado dar-se-á por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, após

processo administrativo interno que assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - São motivos para a instauração do processo de exclusão: I - A constatação de fraude, omissão ou fornecimento de informações inverídicas com o objetivo de obter vantagens indevidas; II - O uso comprovadamente abusivo e reiterado de um mesmo benefício, de forma incompatível com a finalidade mutualista; III - A negligência comprovada na manutenção básica e obrigatória do veículo, quando esta for a causa direta de acionamentos recorrentes; IV - O agravamento intencional do risco ao bem protegido.

§ 2º - O procedimento de exclusão seguirá os seguintes passos: I - O associado será notificado formalmente sobre a infração e a abertura do processo; II - Será concedido o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa por escrito; III - Durante a análise do processo, os benefícios poderão ser suspensos cautelarmente; IV - A decisão final da Diretoria será comunicada por escrito e de forma fundamentada.

Art. 13 - Das Obrigações Financeiras no Desligamento

O pedido de desligamento não quita os débitos pendentes. O associado permanece responsável pelo pagamento de todas as suas obrigações financeiras (rateios, taxas de serviços, etc.) geradas até a data efetiva de sua desfiliação, ficando ciente o associado que em caso de não pagamento, a dívida pendente será protestada nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA.

Art. 13-A - Das Alterações no Regulamento

Este regulamento poderá ser atualizado por decisão da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral para garantir o equilíbrio e a sustentabilidade da associação.

Parágrafo único. As alterações serão comunicadas a todos os associados pelos canais oficiais e passarão a vigorar para os fatos futuros, respeitando-se os direitos adquiridos e as condições vigentes para os eventos já ocorridos, tendo o direito de optar pela desfiliação em caso de discordância dos termos.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO/DISSOCIAÇÃO/INATIVAÇÃO

Art. 14 - Do Procedimento de Desligamento. O pedido de desligamento deve ser formalizado pelo associado por escrito, através de e-mail (contato@mobsppv.com.br), presencialmente na sede da associação ou através do nosso canal de atendimento pelo whatsapp (62) 3300-0894.

§ 1º - Para evitar a cobrança do rateio do mês subsequente, o pedido de desligamento deverá ser enviado dentro dos seguintes prazos, conforme a data de vencimento da mensalidade do associado:

-Associados com vencimento no dia 05: o pedido de cancelamento deverá ser solicitado impreterivelmente até o dia 20 do mês vigente.

-Associados com vencimento nos dias 10, 15 ou 20: o pedido de cancelamento deverá ser solicitado impreterivelmente até o dia 24 do mês vigente.

Pedidos recebidos após os prazos acima implicarão na geração e cobrança integral da mensalidade do mês subsequente, que permanecerá devida pelo associado.

§ 2º - O desligamento não quita débitos anteriores nem isenta o associado de

multas contratuais aplicáveis (como as de quebra de permanência mínima ou fidelidade). A persistência da inadimplência autoriza a associação a tomar as medidas legais cabíveis, incluindo a inscrição do nome do associado em órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) e o protesto do título.

Art. 15 - Dos Motivos para Exclusão do Associado: A Diretoria Executiva poderá, mediante processo administrativo que garanta o direito de defesa, excluir o associado que incorrer em uma das seguintes condutas:

I - Fraude ou Má-Fé: Omitir ou fornecer informações falsas para obter benefícios indevidos, ou agir de forma fraudulenta contra os interesses da associação.

II - Conduta Inadequada: Praticar atos de desrespeito, preconceito, ameaça ou intimidação contra outros associados, colaboradores ou representantes da associação.

III - Negligência com o Veículo: Deixar de realizar a manutenção preventiva do veículo, quando tal negligência for a causa comprovada de mais de 3 (três) acionamentos da assistência 24 horas por pane (elétrica ou mecânica) em um período de 3 (três) meses.

IV - Sinistralidade Recorrente: Acionar o serviço de reparo por 2 (duas) ou mais vezes em um período de 12 (doze) meses. Neste caso, a exclusão será precedida de notificação com 15 (quinze) dias de antecedência.

V - Apropriação de Equipamento: Não devolver, ao término do vínculo com a associação, qualquer equipamento cedido em regime de comodato (como o aparelho de rastreamento), sujeitando-se à cobrança pelo valor do bem e às medidas legais cabíveis, incluindo a representação por apropriação indébita (Art. 168, Código Penal).

CAPÍTULO V

DO VEÍCULO OBJETO DOS BENEFÍCIOS

Art. 16 - Da Vistoria Prévia: A ativação da proteção veicular está condicionada à realização de uma vistoria prévia no veículo, a ser executada exclusivamente por profissional credenciado pela MOBS. Parágrafo único. O laudo, as fotos, os vídeos e os demais documentos produzidos durante a vistoria serão arquivados pela associação, passando a integrar o cadastro do veículo.

Art. 17 - Da Coexistência com Seguro Particular: A adesão à MOBS não impede que o associado contrate, por sua conta e risco, um seguro particular para o mesmo veículo.

Parágrafo único: Em caso de sinistro, caberá exclusivamente ao associado decidir qual das proteções acionará (a da MOBS ou a de sua seguradora particular), não havendo responsabilidade solidária ou complementar entre as partes.

Art. 18 - Do Valor da Indenização Integral: A indenização integral por perda total, roubo ou furto qualificado será correspondente a 100% (cem por cento) do valor do veículo na Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), **ressalvadas as hipóteses de depreciação previstas no Art. 22 deste regulamento.**

§ 1º - Para fins de cálculo, será utilizada a cotação da Tabela FIPE vigente na data do efetivo pagamento da indenização, e não na data do evento.

§ 2º - Caso o pagamento seja adiado por culpa exclusiva do associado (como atraso na entrega de documentos), o valor da indenização será calculado com base na Tabela FIPE da data em que o pagamento estava **originalmente** ▼

programado para ocorrer.

§3° Na hipótese de indisponibilidade ou inoperância da Tabela FIPE, será utilizada como referência a Tabela Molicar. Se o veículo não constar em nenhuma das duas fontes, a MOBS utilizará outras ferramentas de pesquisa de mercado para apurar seu valor médio.

§4° Para veículos com ano de fabricação e modelo distintos (ex: 2017/2018), o valor de referência para a indenização será sempre o do ano do modelo, conforme a Tabela FIPE.

Art. 19 - Do Processo de Indenização Integral: O processo de indenização integral por perda total, roubo ou furto qualificado é composto por duas fases principais: a sindicância e o pagamento.

§ 1° (Da Sindicância): Após a comunicação do evento, a MOBS terá um prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias** para realizar a sindicância interna, a fim de apurar as causas e a legitimidade do evento.

§ 2° (Do Pagamento): Uma vez concluída e aprovada a sindicância, e após a entrega de **toda a documentação exigida**, a MOBS terá um prazo de **até 90 (noventa) dias** para efetuar o pagamento da indenização, podendo ser avista ou parcelada a depender da situação financeira da associação.

Art. 19-A - Da Suspensão e Arquivamento do Processo. § 1° - Após a solicitação formal da MOBS, o associado terá o prazo de **7 (sete) dias corridos** para apresentar a documentação completa exigida para a indenização.

§ 2° - O não cumprimento do prazo definido no parágrafo anterior, ou qualquer outra pendência na entrega de informações, configurará atraso por parte do associado. Como consequência, a contagem dos prazos de sindicância e pagamento será **automaticamente suspensa**, voltando a correr integralmente do início somente após a completa regularização da pendência.

§ 3° - O descumprimento reiterado dos prazos ou a não cooperação do associado para a apuração dos fatos poderá acarretar o **arquivamento definitivo do processo**, extinguindo-se qualquer obrigação de pagamento por parte da MOBS.

§4° A existência de um inquérito policial instaurado para apurar as circunstâncias do sinistro é motivo para a **suspensão dos prazos de pagamento**. A contagem será retomada somente após a conclusão do inquérito ou por deliberação da Diretoria Executiva, caso entenda que já possui elementos suficientes para decidir.

Art. 19-B - Das Condições Especiais. § 1° (Veículo Localizado): Caso o veículo roubado ou furtado seja localizado antes da efetivação do pagamento da indenização, o processo de indenização integral será **imediatamente cancelado**. O associado será responsável pela retirada do veículo junto às autoridades.

§ 2° (Plano "FLAT"): Para veículos cadastrados na modalidade "FLAT", a indenização por roubo ou furto só será devida se o veículo **não for localizado** até a data prevista para o pagamento. Caso seja encontrado antes, será devolvido ao associado no estado em que se encontrar, sem direito a reparos ou indenização.

Art. 19 C- Da Caracterização do Dano Integral: Considera-se **dano integral (perda total)** quando o custo estimado para os reparos do veículo, apurado e

validado pela **MOBS**, for **igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor do veículo constante na **Tabela FIPE vigente na data do evento**.

Também poderá ser caracterizado como **dano integral**, a critério da **Diretoria Executiva da MOBS**, quando, mesmo que o percentual de reparo seja inferior ao limite acima, a **indenização integral se mostre a alternativa mais adequada, economicamente viável ou operacionalmente recomendável para a solução do evento**, mediante análise técnica e administrativa do caso.

Art. 20 - Do Reparo por Dano Parcial: Em caso de dano parcial ao veículo decorrente de colisão ou de **incêndio resultante de colisão**, a MOBS providenciará o reparo do bem, observando o seguinte procedimento:

§ 1º - O conserto será executado somente após a análise dos orçamentos e a emissão de uma **autorização formal de serviço** pela Diretoria.

§ 2º - Os reparos serão realizados, preferencialmente, em oficinas pertencentes à **rede credenciada da MOBS**. A utilização de oficina de livre escolha do associado poderá ser autorizada, desde que haja prévio acordo sobre os custos e as condições do serviço.

Art. 21 - Da Procedência e Regularidade Documental do Veículo. § 1º - A vistoria de adesão tem como finalidade exclusiva a verificação do estado de conservação e dos itens de segurança do veículo. Ela não inclui a análise da procedência, histórico de leilão, ou qualquer outra verificação documental, sendo a responsabilidade por garantir a origem lícita do bem integralmente do associado.

§ 2º - A concessão dos benefícios de qualquer evento previsto neste regulamento está estritamente condicionada à plena regularidade do veículo perante a legislação de trânsito. A constatação de qualquer irregularidade documental no momento do evento, em especial a **vigência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), acarretará a negativa automática dos benefícios de proteção veicular**.

Art. 22 - Dos Fatores de Depreciação Aplicáveis à Indenização: O valor da indenização integral, apurado com base na Tabela FIPE referente ao **ano-modelo** do veículo, sofrerá a aplicação dos seguintes fatores de depreciação, conforme a categoria do bem:

I - Depreciação de 30% (trinta por cento) para: a) Veículos provenientes de leilão em decorrência de sinistro (colisão, capotamento, alagamento, incêndio, roubo/furto recuperado); b) Veículos que possuam chassi remarcado.

II - Depreciação de 20% (vinte por cento) para: a) Veículos utilizados para fins comerciais como táxi.

III - Depreciação de 15% (quinze por cento) para: a) Veículos provenientes de leilão por recuperação financeira (busca e apreensão).

Art. 23 - Do Procedimento para Veículo Recuperado: Conforme já estabelecido no Art. 19-B, caso o veículo objeto de roubo ou furto seja localizado antes da efetivação do pagamento da indenização, o processo de indenização integral será **imediatamente cancelado**.

§ 1º - Nestes casos, a MOBS procederá com a avaliação dos danos e autorizará o reparo das avarias decorrentes do evento, nos termos deste regulamento.

§ 2º - A eventual necessidade de remarcação do chassi ou a desvalorização de mercado do veículo recuperado **não constituem motivo para o pagamento de indenização integral**, mas sim para o reparo do bem.

Art. 24 - Das Despesas de Regularização Documental: Correrão sempre por **integral responsabilidade do associado** todas as despesas, taxas e providências necessárias para a regularização documental do veículo em decorrência de qualquer sinistro. Isso inclui, mas não se limita a: a) Remarcação de chassi e/ou numeração de motor; b) Transferência de propriedade ou de Unidade Federativa (UF); c) Baixa de restrições administrativas ou judiciais; d) Emissão de novas placas ou documentos (CRV/CRLV).

Art. 25 - Da Indenização para Veículos Zero Quilômetro (0km):

Em caso de indenização integral (perda total, roubo ou furto qualificado), o associado terá direito ao valor correspondente a um veículo 0km na Tabela FIPE, desde que, cumulativamente, as seguintes condições sejam atendidas:

I - A adesão e a vistoria do veículo tenham sido realizadas **antes de sua retirada da concessionária;**

II - O sinistro tenha ocorrido no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal de compra.

Parágrafo único. Expirado o prazo de 90 dias, a indenização por perda integral passará a ser calculada com base no valor de mercado do veículo como seminovo, conforme as regras gerais deste regulamento.

CAPÍTULO VI DA ACEITAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AO VEÍCULO CADASTRADO

Art. 26 - Do Início da Vigência da Proteção

A proteção veicular **não é imediata**. Sua vigência se inicia apenas com a ativação formal do cadastro, após o cumprimento de todas as etapas a seguir, nesta ordem:

I - Assinatura do Termo de Filiação, pagamento da taxa de adesão e realização da vistoria veicular pelo proponente;

II - Análise e aprovação da vistoria e da documentação pela MOBS;

III - Aceite e aprovação final do cadastro pela Diretoria Executiva;

IV - Envio de **comunicação de boas-vindas e ativação** (por ligação, e-mail ou mensagem) pela MOBS ao Associado, confirmando o início da cobertura.

§ 1º - Enquanto todas as etapas não forem concluídas, o cadastro permanecerá com o status **"pendente"**. Durante este período, o veículo **não possui qualquer cobertura**, não sendo devida nenhuma indenização ou assistência por parte da MOBS em caso de sinistro.

§ 2º - É de responsabilidade do proponente fornecer os meios de contato corretos e garantir o recebimento da comunicação de ativação mencionada no inciso IV.

Art. 27 - Do Rateio e do Ciclo de Faturamento: Todos os benefícios e serviços oferecidos pela MOBS são custeados pelo sistema de rateio, onde os prejuízos e despesas apurados em um período são divididos entre os associados ativos.

§ 1º - Ciclo de Apuração: O ciclo para contabilização das despesas a serem rateadas tem início **no dia 20 (vinte) de um mês** e se encerra no **dia 19 (dezenove) do mês seguinte**.

§ 2º - Emissão e Vencimento: Após o fechamento do ciclo de apuração, será emitido o boleto bancário mensal, com vencimento na data escolhida pelo

associado no ato da filiação (dias 5, 10, 15 ou 20).

§ 3º - Rateio para Novos Associados: O associado que ingressar na associação participará integralmente do rateio referente ao ciclo de apuração que estiver vigente na data de sua ativação.

§ 4º - Alteração de Vencimento: A data de vencimento é fixa e só poderá ser alterada mediante solicitação formal do associado, sujeita à análise e aprovação administrativa.

Art. 28 - Da Análise da Proposta de Adesão: A MOBS terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da proposta, para analisar e decidir sobre a admissão de um novo associado.

Parágrafo único. Em caso de recusa, a MOBS comunicará a decisão e seus motivos ao proponente por e-mail ou carta. Os valores pagos a título de taxa de adesão serão devolvidos, descontados os custos de serviços de terceiros já realizados, como a taxa de vistoria.

Art. 28-A - Do Direito de Arrependimento: O associado possui o direito de se arrepender e solicitar o cancelamento da filiação, sem qualquer ônus ou multa, no prazo de **7 (sete) dias corridos**, contados da data de ativação do seu cadastro.

§ 1º - Exercido o direito de arrependimento, a MOBS fará a devolução integral do valor pago pela taxa de adesão, podendo reter apenas os custos diretos de serviços já prestados e comprovados, como a taxa de vistoria.

§ 2º - Após o prazo de 7 dias, o pedido de cancelamento seguirá as regras gerais de desligamento, estabelecidas nos artigos 9º (permanência mínima) e 14º (procedimento de cancelamento) deste regulamento.

Art. 29 - Da Obrigatoriedade do Rastreador: A instalação de **aparelho localizador homologado pela MOBS** constitui condição obrigatória para a concessão e manutenção dos benefícios relacionados a **roubo e furto qualificado**, observadas as seguintes regras:

I – Nos estados de todo o território nacional, exceto São Paulo (SP) e Pará (PA):

será obrigatória a instalação de **localizador em veículos cujo valor na Tabela FIPE, na data da adesão, seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

II – Nos estados de São Paulo (SP) e Pará (PA):

será obrigatória a instalação de **localizador em todos os veículos, exceto motocicletas, cujo valor na Tabela FIPE, na data da adesão, seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

III – Para motocicletas em todo o território nacional:

será obrigatória a instalação de **localizador em motocicletas cujo valor na Tabela FIPE, na data da adesão, seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

§ 1º O prazo máximo para instalação do equipamento será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da adesão. Os benefícios relacionados a **roubo e furto qualificado somente passarão a vigorar após a efetiva instalação e ativação do equipamento.**

§ 2º A não instalação do equipamento dentro do prazo estipulado, bem como a **recusa injustificada do associado em permitir a instalação**, implicará **na exclusão automática dos benefícios relacionados a roubo e furto qualificado**, não sendo devida qualquer indenização por tais eventos.

§ 3º O equipamento disponibilizado pela MOBS consiste em **localizador por**

tecnologia de identificação (TAG), destinado exclusivamente à **indicação da localização do veículo**, quando necessário, **não se caracterizando como sistema de rastreamento com monitoramento contínuo, histórico de rotas, logística ou telemetria.**

§ 4º Caso o associado deseje utilizar **sistema de rastreamento completo com monitoramento, histórico de deslocamento ou funcionalidades logísticas**, deverá providenciar tal equipamento por sua conta e responsabilidade, sem qualquer obrigação ou interferência da associação.

§ 5º A **proposta de adesão e/ou termo de filiação indicará expressamente** os casos em que o veículo estará sujeito à obrigatoriedade de instalação do localizador.

Art. 29-A - Da Responsabilidade sobre Equipamentos e Serviços de Terceiros. A MOBS não se responsabiliza por falhas na instalação, defeitos de fabricação do equipamento rastreador ou por quaisquer prejuízos causados pelas empresas instaladoras credenciadas. A garantia e a responsabilidade técnica são exclusivas do fabricante do equipamento e do prestador do serviço de instalação.

Art. 29-B - Do Uso de Rastreador Próprio e Serviços de Terceiros. Caso o associado opte por utilizar um equipamento de rastreamento não fornecido ou homologado pela MOBS, ele assume total responsabilidade por seu funcionamento e custos, devendo observar as seguintes condições:

I - O equipamento deverá ser previamente aprovado pela MOBS, que verificará se ele atende aos requisitos mínimos de localização, bloqueio e emissão de relatórios.

II - Em caso de evento de roubo ou furto, o associado fica obrigado a fornecer à associação o acesso irrestrito e em tempo real aos dados de rastreamento no prazo máximo de **15 (quinze) minutos** a contar da solicitação. O não cumprimento deste prazo, a falha do equipamento em fornecer os dados ou a apresentação de informações inconsistentes resultarão na **perda automática e integral do direito ao benefício.**

Parágrafo único. A MOBS não possui qualquer responsabilidade sobre a instalação, manutenção, garantia ou falhas de equipamentos e serviços de rastreamento prestados por terceiros não homologados.

Art. 30 - Do Processo de Instalação e Ativação da Cobertura. A cobertura para roubo e furto qualificado, para os veículos com instalação obrigatória, somente terá início após a efetiva instalação e ativação do aparelho rastreador.

§ 1º - É de responsabilidade do associado contatar a empresa indicada e agendar a instalação dentro do prazo. A recusa ou a criação de dificuldades para o agendamento resultará na suspensão imediata da cobertura.

§ 2º - A cobertura **não é retroativa.** Eventos de roubo ou furto ocorridos antes da ativação do aparelho não serão indenizados.

Art. 30-A - Do Rastreador ou Localizador é em Regime de Comodato. O aparelho rastreador é cedido ao associado em regime de **comodato** (empréstimo gratuito para uso), permanecendo como propriedade da MOBS ou da empresa parceira.

§ 1º - Em caso de cancelamento do plano ou desligamento da associação por qualquer motivo, o associado se compromete a **devolver o equipamento** em perfeitas condições.

§ 2º - A não devolução do aparelho no prazo estipulado caracterizará apropriação indevida, sujeitando o associado ao pagamento de uma multa no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, referente ao custo do equipamento, sem prejuízo da cobrança dos débitos em aberto e da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 3º - **Os custos de desinstalação do aparelho também correrão por conta do associado em caso de inadimplência ou cancelamento.**

Art. 31 - Da Suspensão Automática dos Benefícios. O associado que atrasar o pagamento do boleto mensal por um período superior a **5 (cinco) dias corridos** da data de vencimento terá todos os seus benefícios **automaticamente suspensos**, independentemente de aviso ou notificação.

§ 1º - Durante todo o período de suspensão, nenhum evento que venha a ocorrer com o veículo será concedido os benefícios de proteção veicular pela associação.

§ 2º - A inadimplência não cancela a filiação. Os débitos em aberto permanecem devidos e a MOBS poderá realizar a cobrança por todos os meios legais, incluindo protesto do título e inscrição do nome do associado em órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Art. 32 - Do Processo de Reativação dos Benefícios. A reativação dos benefícios suspensos por inadimplência está condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes etapas:

I - Quitação integral de todos os boletos e encargos em atraso; e

II - Realização de uma **nova vistoria** no veículo, que deverá ser agendada e custeada pelo associado.

Parágrafo único. A proteção veicular só será restabelecida **72 (setenta e duas) horas após a compensação bancária do pagamento E a aprovação da nova vistoria.** Eventos ocorridos durante o período de suspensão ou nesta janela de 72 horas não terão qualquer cobertura.

Art. 33 - Do Pagamento dos Benefícios e da Cota de Participação. A efetivação de qualquer benefício, seja para reparo parcial ou indenização integral, está condicionada ao pagamento prévio da **Cota de Participação** pelo associado.

§ 1º - Pagamento da Cota de Participação: O valor da cota de participação, definido no **Termo de Adesão**, deverá ser pago pelo associado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da autorização do evento, por meio de **boleto bancário emitido pela MOBS**; o não pagamento dentro desse prazo implicará na **perda do direito ao benefício**, ficando o associado ciente de que **o evento não poderá ser desarquivado ou reativado posteriormente.**

§ 2º - Pagamento para Reparo Parcial: Uma vez quitada a cota de participação, a MOBS efetuará o pagamento dos serviços e peças diretamente à oficina credenciada, conforme orçamento aprovado.

§ 3º - Pagamento da Indenização Integral: Nos casos de indenização integral, a **cota de participação não será exigida no momento do acionamento**, sendo o respectivo valor **abatido diretamente do montante da indenização devida ao associado.** A cota de participação constitui **rateio proporcional destinado a auxiliar a associação na composição dos custos do evento perante os demais associados participantes.** Após a entrega de toda a documentação exigida e a conclusão das análises administrativas, o pagamento da indenização será realizado **no prazo de até 90 (noventa) dias**, podendo ocorrer **de forma integral ou parcelada, conforme a disponibilidade**

e saúde financeira da associação.

§ 4º - Excepcionalmente, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva e visando a saúde financeira do fundo mutual, o pagamento da indenização integral poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga no prazo de 90 dias.

Art. 34 - Da Liquidação do Evento: Reparo ou Indenização Integral. Após a regulação do evento, a MOBS definirá a forma de liquidação, que poderá ser o reparo do veículo ou a indenização integral, conforme os critérios abaixo.

§ 1º - Critério para Indenização Integral (Perda Total): A indenização integral será devida quando o custo estimado para reparo dos danos **ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo**, apurado com base na **Tabela FIPE vigente na data do evento**, ou ainda quando, mediante **análise técnica e administrativa**, a **Diretoria da associação entender que a indenização integral representa a solução mais adequada e viável para a resolução do evento.**

§ 2º - Reparo de Danos Parciais: Nos casos em que o custo do reparo for igual ou inferior ao percentual definido no § 1º, a MOBS autorizará o conserto do veículo em oficina credenciada.

§ 3º - Substituição do Bem: A critério exclusivo da MOBS, como alternativa à indenização integral, a associação poderá optar por substituir o veículo sinistrado por outro de mesmas características (ano, modelo e estado de conservação), respeitando o limite do valor da Tabela FIPE.

§ 4º - Cota de Participação: Em qualquer modalidade de liquidação (reparo, indenização ou substituição), será sempre exigido o pagamento prévio da **Cota de Participação** pelo associado, conforme valor estipulado em seu Termo de Adesão.

Art. 35 - Do Reparo de Danos Parciais. Nos casos de danos parciais, a MOBS providenciará o reparo do veículo em oficina credenciada, custeando as peças e a mão de obra necessárias, conforme orçamento previamente aprovado.

§ 1º - A MOBS não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega de peças por parte dos fornecedores, especialmente em casos de peças importadas ou de baixa disponibilidade, mas informará o associado sobre qualquer previsão de demora.

§ 2º - A garantia sobre os serviços de reparo e sobre as peças utilizadas é de responsabilidade exclusiva da oficina executante, nos termos da legislação vigente.

Art. 35-A - Das Obrigações Financeiras do Associado Durante o Sinistro. A abertura de um processo de sinistro, seja para reparo parcial ou indenização integral, não isenta o associado da obrigação de manter em dia o pagamento de suas contribuições mensais.

Parágrafo único. A inadimplência de qualquer mensalidade durante o andamento do processo de sinistro **suspenderá automaticamente a contagem de todos os prazos** de responsabilidade da associação. A contagem será retomada somente após a quitação integral de todos os débitos pendentes.

Art. 36 - Dos Critérios para Utilização de Peças no Reparo

O reparo do veículo será realizado com peças que garantam a sua perfeita condição de segurança e funcionalidade, conforme os critérios abaixo.

§ 1º - Veículos em Garantia de Fábrica: Para veículos que comprovadamente

estejam com a garantia total do fabricante em vigor, a MOBS utilizará preferencialmente peças **Genuínas (GE)**. É de responsabilidade exclusiva do associado comprovar, por meio de documentação idônea, a vigência da referida garantia.

§ 2º - Demais Veículos: Para todos os demais casos, a MOBS poderá utilizar, a seu critério e visando o melhor custo-benefício para a coletividade, peças **Originais (OR), Genuínas Usadas (GU)** ou **Similares de mercado**, desde que tais componentes não comprometam a segurança ou o desempenho do veículo.

§ 3º - Definições: **a) Genuína (GE):** Peça que possui a logomarca da montadora, idêntica à utilizada na linha de montagem. **b) Original (OR):** Peça produzida pelo mesmo fabricante da genuína, com os mesmos padrões de qualidade, porém sem a logomarca da montadora. **c) Genuína Usada (GU):** Peça original usada ou remanufaturada, em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

Art. 37 - Da Propriedade dos Salvados e Peças Substituídas

Em caso de indenização integral, o veículo sinistrado ("salvado") passará a ser de propriedade plena e exclusiva da MOBS, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas. Da mesma forma, as peças danificadas que forem substituídas durante um reparo também se tornarão propriedade da associação.

Parágrafo único. O associado se obriga a entregar toda a documentação necessária e a assinar o Documento Único de Transferência (DUT) para que a propriedade do veículo salvo seja transferida para o nome da MOBS ou de quem esta indicar, sob pena de suspensão do pagamento da indenização.

Art. 38 - Da Escolha da Oficina e do Reparo em Rede Não Credenciada. Por padrão, os reparos serão realizados na rede de oficinas credenciadas da MOBS, que são selecionadas e homologadas para garantir a qualidade do serviço.

§ 1º - O associado poderá, contudo, optar por realizar o reparo em oficina de sua livre escolha (não credenciada), desde que siga as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º - Nesse caso, a MOBS arcará com os custos até o limite do menor orçamento obtido em sua rede credenciada. O associado será integralmente responsável pelo pagamento de toda e qualquer diferença de valor diretamente à oficina escolhida.

§ 3º - Ao optar por uma oficina não credenciada, o associado automaticamente concorda com as seguintes condições: **I** - A MOBS fica completamente isenta de qualquer responsabilidade sobre a qualidade, garantia, prazo ou vícios do serviço, que serão de responsabilidade exclusiva da oficina escolhida pelo associado. **II** - A oficina escolhida deverá estar com suas obrigações fiscais em dia, emitir Nota Fiscal de serviço e concordar expressamente com as políticas de faturamento e pagamento da MOBS. **III** - Após o término dos reparos, o veículo deverá ser obrigatoriamente submetido a uma nova vistoria de reativação, em local indicado pela MOBS.

Art. 38-A - Da Proibição de Reparos Não Autorizados. É expressamente vedada a realização de qualquer reparo, desmontagem ou serviço no veículo sinistrado sem a **autorização prévia e por escrito** da MOBS. A violação desta regra acarretará a **perda automática e integral do direito ao benefício** para o evento em questão.

Art. 39 - Da Cobrança e Penalidades por Inadimplência. Em caso de não pagamento da contribuição mensal, a MOBS poderá, após 30 dias do vencimento e mediante notificação prévia, protestar o título e/ou inscrever o nome do associado nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

§ 1º - Todos os custos decorrentes da cobrança, incluindo taxas bancárias, custas de protesto e honorários advocatícios (judiciais ou extrajudiciais), serão de responsabilidade do associado inadimplente.

§ 2º - A MOBS poderá contratar escritórios de advocacia ou empresas especializadas para realizar a cobrança dos débitos.

Art. 39-A - Da Responsabilidade pelo Pagamento e Validade do Boleto. É de responsabilidade exclusiva do associado obter o boleto de pagamento caso não o receba até a data do vencimento, utilizando para isso o aplicativo, o site oficial da MOBS ou entrando em contato com a central de atendimento.

§ 1º - O pagamento de mensalidades em atraso, para fins de reativação da cobertura, deverá ser feito **exclusivamente por meio de boleto bancário atualizado**, emitido pela MOBS. Não serão aceitos, para esta finalidade, pagamentos via PIX, depósito ou transferência.

§ 2º - O pagamento de um boleto com data vencida, sem a devida atualização pela MOBS, **não reativa a proteção veicular**. O cadastro permanecerá suspenso e o veículo sem cobertura até que o associado solicite o boleto correto e cumpra todos os requisitos de reativação previstos no Art. 32 deste regulamento.

CAPÍTULO VII

DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 40 - A utilização de qualquer benefício oferecido pela associação está condicionada ao pagamento prévio da Cota de Participação, cujo valor está definido na proposta de filiação do associado.

§ 1º - Do Prazo e da Consequência do Não Pagamento: Após a comunicação de liberação do evento, o associado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para quitar a Cota de Participação. O não pagamento neste prazo implicará no **arquivamento definitivo do processo e na perda permanente do direito ao benefício** referente àquele evento.

§ 2º - Da Penalidade por Eventos Recorrentes: Ocorrendo **mais de um evento de qualquer natureza dentro do período de 12 (doze) meses, a Cota de Participação será majorada progressivamente**, sendo aplicada da seguinte forma: **no segundo acionamento a cota será cobrada em dobro, no terceiro acionamento em triplo**, e assim sucessivamente, conforme o número de eventos ocorridos no referido período.

§ 3º - Da Cota em Eventos de Terceiros: O acionamento do benefício de proteção a terceiros exigirá o pagamento da Cota de Participação integral quando o veículo do terceiro se enquadrar em uma das seguintes categorias: **I** - Motocicleta; **II** - Veículo de transporte por aplicativo, táxi ou locação; **III** - Veículo importado; **IV** - Veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação.

CAPÍTULO VIII

DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS

Art. 41 - Da Proteção para Pneus, Rodas e Airbags. A proteção para pneus, rodas (originais de fábrica), câmaras de ar e airbags será concedida

exclusivamente quando os danos a estes itens forem uma consequência direta de um dos eventos principais protegidos pela associação (colisão, roubo, furto qualificado, etc.).

§ 1º - Danos que afetem **apenas** estes itens, de forma isolada, não são objeto de rateio ou benefício.

§ 2º - Em caso de substituição, rodas de liga leve ou modelos especiais serão trocados pelo modelo original de fábrica correspondente ao veículo. Caso o associado deseje manter um modelo especial, ele poderá arcar com a diferença de custo entre a peça original e a especial.

Art. 42 - Da Exclusão de Benefício para Fraudes e Crimes Equiparados. A proteção para os eventos de roubo e furto qualificado não se estende a outros crimes contra o patrimônio, em especial aqueles em que o associado entrega voluntariamente a posse do veículo a terceiros, mesmo que mediante fraude.

Parágrafo único. Para fins de clareza, eventos como **estelionato (esquemas de venda falsa, "golpe do OLX", etc.) e apropriação indébita (não devolução do veículo por mecânico, amigo, etc.) não são passíveis de rateio ou benefício pela associação.**

Art. 43 - Da Proteção para o Evento de Incêndio. O benefício para o evento de incêndio será concedido **exclusivamente quando este for uma consequência direta e comprovada de uma colisão** envolvendo o veículo do associado.

Parágrafo único. Das Exclusões Específicas para Incêndio: Não haverá, em nenhuma hipótese, benefício ou rateio para incêndios decorrentes de:

I - Falha mecânica, elétrica ou falta de manutenção do veículo; **II** - Instalação de kit de combustível alternativo (ex: GNV) sem a devida certificação do INMETRO; **III** - Ato criminoso, vandalismo ou incêndio intencional; **IV** - Ocorrência durante o abastecimento do veículo.

Art. 44 - Da Proteção para Danos a Terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa). A proteção para danos materiais causados a veículos de terceiros é um benefício opcional, contratado no ato da filiação, e limitado ao valor máximo estipulado no Termo de Adesão do associado.

§ 1º - Condição de Acionamento: O acionamento deste benefício está condicionado à comprovação da **culpa exclusiva** do associado pelo evento. Em casos de culpa concorrente (quando ambos os motoristas contribuem para o acidente) ou ausência de provas conclusivas sobre a responsabilidade, o benefício não será aplicável.

§ 2º - Formas de Reparação: Uma vez aprovada a concessão do benefício, a MOBS poderá optar por uma das seguintes formas de reparação do dano ao terceiro: **I** - Autorizar o reparo do veículo do terceiro em sua rede de oficinas credenciadas; ou **II** - Propor um acordo financeiro diretamente com o terceiro, para pagamento à vista ou parcelado, tendo como limite o menor orçamento obtido pela associação.

§ 3º - Reparo em Oficina de Livre Escolha: Caso o terceiro opte por realizar o reparo em oficina de sua livre escolha, o valor do ressarcimento por parte da MOBS ficará estritamente limitado ao montante do orçamento mais baixo apurado pela associação. Qualquer diferença de custo será de responsabilidade do terceiro.

§ 4º - Prazo para Análise: O prazo para a conclusão da análise (sindicância) e apresentação da solução (autorização do reparo ou proposta de acordo) é de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da entrega de toda a documentação

necessária.

Art. 45 - Do Benefício de Carro Reserva. O benefício de carro reserva consiste na locação de um veículo de passeio, modelo popular básico, por um período determinado, sendo um serviço opcional contratado no ato da filiação.

§ 1º - Condições de Acionamento: O benefício é aplicável exclusivamente para associados adimplentes, desde que atendidas as seguintes condições cumulativas: **I** - O evento que deu causa ao acionamento seja **colisão, roubo ou furto qualificado**; **II** - O valor orçado para os reparos do veículo seja **superior ao valor da cota de participação (franquia) do associado.**

§ 2º - Procedimento de Liberação: A liberação do veículo reserva será providenciada pela MOBS em **até 72 (setenta e duas) horas úteis após a aprovação formal do evento**, em todo o território nacional e condicionada à disponibilidade de veículos na empresa locadora parceira.

§ 3º - Responsabilidades do Associado: Para a retirada e utilização do veículo, é de responsabilidade exclusiva do associado: **I** - Cumprir integralmente todas as exigências da empresa locadora (idade mínima, CNH válida, análise de crédito, etc.); **II** - Apresentar um cartão de crédito com limite disponível para a caução de garantia; **III** - Arcar com todos os custos não cobertos pela diária (combustível, multas, pedágios, quilometragem excedente, etc.).

§ 4º - Responsabilidades da MOBS: A responsabilidade da MOBS limita-se estritamente ao pagamento das diárias da locação, conforme o plano contratado e com um limite de quilometragem de 150 km por dia.

§ 5º - Prazo e Devolução: O período de locação (7, 15 ou 30 dias) inicia-se na data de retirada do veículo e **não será prorrogado**. Caso o veículo do associado seja reparado antes do fim do prazo, o carro reserva **deverá ser devolvido imediatamente**, sob pena de o associado arcar com os custos das diárias excedentes.

§ 6º - Exclusão de Responsabilidade: O não cumprimento pelo associado de qualquer exigência da locadora, que impossibilite a retirada do veículo, **não gerará qualquer direito a reembolso, compensação financeira ou abatimento de valores** devidos à associação, por se tratar de uma relação comercial alheia à responsabilidade da MOBS.

Art. 46 - Da Proteção para Vidros e Periféricos. A proteção para vidros e periféricos é um benefício opcional que cobre o reparo ou a substituição de vidros (pára-brisa, laterais, traseiro), retrovisores externos, lanternas e faróis principais do veículo do associado, exclusivamente em casos de quebra ou trinca.

§ 1º - Exclusões da Concessão do Benefício: Este benefício **não se aplica** a: **I** - Avarias preexistentes, constatadas na vistoria de adesão; **II** - Furto, roubo ou simples desgaste natural das peças; **III** - Películas (insulfilm), adesivos ou plotagens aplicadas aos vidros; **IV** - Peças ou componentes de veículos blindados.

§ 2º - Condições para Acionamento: Para utilizar o benefício, o associado deverá, cumulativamente: **I** - Estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras; **II** - Ter quitado, no mínimo, a primeira contribuição mensal após a contratação do benefício; **III** - Obter a autorização prévia da MOBS antes de iniciar qualquer reparo; **IV** - Realizar o pagamento da cota de participação (franquia) específica para este serviço.

§ 3º - Limites e Regras de Utilização: **I** - O benefício pode ser acionado no

máximo **uma vez a cada 3 (três) meses**, para um único item por evento. **II** - A MOBS terá o prazo de até **7 (sete) dias úteis** para realizar o serviço, podendo utilizar peças de mercado alternativo. **III** - A circulação com o periférico danificado, em desacordo com a legislação de trânsito, é de inteira responsabilidade do associado.

§ 4º - Cláusula Especial: Veículos Blindados: A existência de blindagem no veículo deve ser obrigatoriamente declarada na filiação. A não declaração e posterior constatação de blindagem implicará na **exclusão automática das coberturas de Furto/Roubo e Colisão** para o veículo, mantendo-se apenas o serviço de assistência 24h.

CAPÍTULO IX

DOS RISCOS E PREJUÍZOS NÃO AMPARADOS

Art. 47 - Das Exclusões por Conduta do Condutor e Agravamento de Risco. Não haverá cobertura para eventos ocorridos ou agravados pelas seguintes situações, que configuram violação das obrigações do associado e agravamento do risco mutualista:

I - Habilitação Irregular: Condução do veículo por motorista sem Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou com esta suspensa, cassada, vencida ou de categoria inadequada para o veículo.

II - Álcool ou Substâncias Psicoativas: A condução do veículo sob influência de **álcool ou de qualquer substância tóxica, psicoativa ou entorpecente** implicará na **exclusão dos benefícios** previstos neste regulamento. A **recusa em se submeter ao teste do etilômetro ("bafômetro") ou a exames laboratoriais**, quando solicitados por **autoridade competente**, bem como quando **solicitados pela MOBS no momento do acionamento do evento**, ocasião em que será concedido prazo razoável para sua realização, **implicará na presunção do estado de embriaguez**, podendo ensejar a **negativa do benefício**.

III - Infrações Graves de Trânsito: Danos decorrentes de infrações graves que aumentem deliberadamente o risco, incluindo, mas não se limitando a: a) Participar de competições, "rachas", apostas ou provas de velocidade; b) Realizar manobras perigosas ou proibidas pela sinalização; c) Transitar em velocidade manifestamente incompatível com a segurança e superior à permitida para a via.

IV - Uso Inadequado do Veículo: Utilização do veículo em desacordo com suas especificações ou com a legislação, como excesso de passageiros, excesso de peso, dimensão ou acondicionamento inadequado da carga.

V - Más Condições de Segurança: Danos decorrentes da negligência com itens básicos de segurança do veículo, como pneus em mau estado de conservação ("carecas"), sistemas de freio ou suspensão comprovadamente defeituosos.

VI - Agravamento Intencional: Ações deliberadas do condutor que, durante ou após um evento, agravem desnecessariamente os danos ao veículo, como deixar de adotar medidas razoáveis para salvá-lo ou preservá-lo.

Art. 48 - Das Exclusões por Fraude, Omissão ou Declarações Inexatas. A boa-fé e a veracidade das informações são pilares do mutualismo. Portanto, não serão amparados os prejuízos decorrentes de atos fraudulentos ou da omissão de informações relevantes por parte do associado, seja no ato da filiação ou na comunicação de um evento. Ficam estabelecidas as seguintes

exclusões:

I - Na Comunicação do Evento: Perderá o direito a qualquer benefício o associado que omitir, distorcer ou mentir sobre fatos essenciais para a análise do evento, incluindo suas causas, circunstâncias, data, danos ou a identidade dos envolvidos, com o objetivo de obter vantagem indevida.

II - Na Filiação ou Durante a Vigência do Contrato: A proteção será negada e o contrato poderá ser cancelado por fraude se for constatado que o associado, de forma deliberada, omitiu ou forneceu informações falsas sobre: a) O histórico do veículo, como procedência de leilão, sinistro anterior, recuperação financeira ou restrição judicial; b) A finalidade de uso do veículo, como utilização para fins comerciais, transporte remunerado, aplicativos ou locação; c) A existência de alterações estruturais, adaptações ou modificações que alterem as características originais do veículo.

Parágrafo único. A constatação de fraude, a qualquer tempo, resultará na perda de todos os direitos relacionados ao evento e sujeitará o associado à exclusão do quadro associativo, sem prejuízo da sua responsabilidade civil e criminal.

Art. 49 - Das Exclusões por Atos Dolosos e Crimes Contra o Patrimônio

A proteção mútua destina-se a amparar eventos fortuitos e imprevisíveis. Consequentemente, não haverá qualquer tipo de amparo ou benefício para perdas ou danos decorrentes de atos criminosos praticados ou facilitados pelo próprio associado, seus representantes ou pessoas a ele vinculadas. Ficam expressamente excluídos:

I - Ato Ilícito Doloso: Prejuízos resultantes de atos ilícitos dolosos (intencionais) ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo associado, seus beneficiários, sócios, administradores ou representantes legais.

II - Fraudes Contratuais e Apropriação Indébita: Perdas decorrentes de estelionato, apropriação indébita, extorsão ou furto mediante fraude, nos quais o associado, por confiança ou negligência, entrega voluntariamente o veículo a terceiros que, subsequentemente, não o devolvem.

III - Conluio ou Participação de Pessoas Vinculadas: Roubo, furto ou danos materiais praticados, facilitados ou que contem com a participação de sócios, empregados, ascendentes, descendentes, cônjuge/companheiro, irmãos ou qualquer parente ou pessoa que resida com o associado ou dele dependa economicamente.

Art. 50 - Dos Itens, Danos e Despesas Não Amparados

Além das situações descritas nos artigos anteriores, a proteção mútua não se estende aos seguintes itens, tipos de dano e despesas, por não integrarem o escopo do benefício:

I - Acessórios e Itens Não Originais: Quaisquer componentes que não sejam originais de fábrica, mesmo que presentes na vistoria, como equipamentos de som e imagem, kit GNV, rodas especiais, suspensões modificadas, capotas não originais, estribos, aerofólios e qualquer tipo de blindagem.

II - Danos Indiretos e Prejuízos Financeiros: a) Lucros cessantes, danos emergentes ou qualquer prejuízo decorrente da paralisação do veículo; b) Danos morais a qualquer título; c) Multas, taxas, impostos ou despesas com processos judiciais e administrativos.

III - Danos por Desgaste, Defeito ou Manutenção: a) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, corrosão, ferrugem e defeitos de fabricação; b)

Defeitos mecânicos ou elétricos que não sejam consequência direta de um evento amparado (colisão, roubo, etc.); c) Danos agravados ou causados por manutenção inadequada, negligente ou ausência de revisões recomendadas.

IV - Reparos e Despesas Administrativas: a) Reparo de avarias que já existiam e foram registradas na vistoria de adesão; b) Reparos ou substituições de peças realizadas sem a autorização prévia e expressa da associação; c) Despesas para regularização documental do veículo (remarcação de chassi/motor, transferência, troca de placas), ainda que necessárias em decorrência de um evento.

V - Danos Específicos ao Veículo ou Carga: a) Danos causados exclusivamente à carga transportada; b) Danos a pessoas transportadas em locais impróprios ou inseguros; c) Danos internos (mecânicos, elétricos, estruturais) constatados em veículo recuperado de roubo/furto, que não possuam nexo causal direto e comprovado com o crime.

Art. 51 - Dos Eventos e Riscos Excluídos

A proteção mútua não abrange prejuízos decorrentes dos seguintes eventos, por sua natureza extraordinária, catastrófica ou por não se enquadrarem nos riscos ordinários objeto do mutualismo:

I - Eventos de Força Maior e Perturbação da Ordem: a) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição ou terrorismo; b) Tumultos, vandalismo, greves, motins e outras perturbações da ordem pública; c) Atos de autoridade pública com o objetivo de confiscar ou destruir o bem.

II - Riscos Ambientais e de Localização: a) Trânsito por estradas ou caminhos não abertos ao tráfego, praias, ou locais de areia fofa ou movediça; b) Submersão total ou parcial do veículo em água salgada; c) Danos por radiação, poluição, contaminação ou vazamentos; d) Eventos ocorridos fora do território nacional.

III - Situações Específicas de Risco: a) Danos decorrentes da decisão do condutor de forçar a passagem em áreas alagadas ou enchentes; b) **Calço hidráulico**, exceto quando for consequência direta e imediata de um evento amparado (colisão, capotamento, etc.); c) Incêndio que não seja resultante de colisão, como os decorrentes de pane elétrica, manutenção inadequada ou ato criminoso; d) Danos decorrentes exclusivamente de **tentativa de roubo ou furto**, quando o crime não se consuma.

Art. 52 - Das Exclusões por Condições Contratuais e Impedimentos Legais

A efetividade da proteção mútua está condicionada à regularidade da filiação e à situação jurídica do veículo. Desta forma, não haverá amparo para prejuízos ocorridos nas seguintes hipóteses:

I - Eventos Anteriores à Ativação: Sinistros ocorridos antes da ativação formal da proteção. Considera-se a proteção ativa apenas após o cumprimento cumulativo de todas as etapas de filiação, incluindo: a) Aprovação da proposta de adesão; b) Realização de vistoria válida e aprovada; c) Quitação da taxa de adesão e da primeira contribuição mensal; d) Instalação e ativação do equipamento de rastreamento, quando exigido.

II - Impedimentos Legais ou Financeiros do Veículo: Eventos que resultem em indenização integral de veículo que possua pendência judicial (busca e apreensão, penhora, etc.) ou gravame de alienação fiduciária. Nestas situações, o pagamento do benefício ficará condicionado à apresentação, pelo associado e às suas expensas, da documentação que comprove a baixa do

gravame e a total liberação do veículo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação do evento, sob pena de arquivamento do processo e perda do direito ao benefício.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE EVENTO E REPARAÇÃO

Art. 53 - Da Comunicação e Abertura do Evento. A ocorrência de qualquer evento amparado pela proteção mútua, como colisão, roubo, furto qualificado ou incêndio (mediante colisão), deverá ser gerenciada pelo associado em duas etapas obrigatórias e sequenciais, sob pena de perda do direito ao benefício.

§ 1º - Etapa 1: Comunicação Imediata. O associado ou condutor deverá comunicar o fato **imediatamente** à associação, por meio do telefone de assistência 24h (0800). O objetivo desta primeira comunicação é obter as orientações iniciais e, quando aplicável, agendar a vistoria de danos.

§ 2º - Etapa 2: Abertura Formal do Evento. Após a comunicação imediata, o associado terá o prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias corridos**, contados da data do ocorrido, para formalizar a abertura do processo junto à associação, apresentando o Boletim de Ocorrência e demais informações iniciais solicitadas.

§ 3º - Apresentação do Veículo e Exames. Como condição para a análise do processo, o associado se compromete a: a) Apresentar o veículo danificado para vistoria na oficina indicada pela associação, nos prazos e condições agendadas; b) Submeter-se, quando solicitado pela associação, a exames toxicológicos ou de alcoolemia para esclarecer as circunstâncias do evento, sendo a recusa motivo para a negativa do benefício.

Art. 54 - Da Análise, Cota de Participação e Início dos Reparos. Após a abertura formal do evento, a associação procederá com a análise dos danos e da documentação para determinar a elegibilidade do benefício.

§ 1º - Cota de Participação. Para todo evento que resulte em reparo ou indenização integral, o associado deverá arcar com o pagamento da **Cota de Participação** (franquia), conforme valor estipulado em sua Proposta de Filiação.

§ 2º - Prazo para Pagamento. Uma vez aprovado o evento, o associado terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para efetuar o pagamento da Cota de Participação. A não quitação neste prazo resultará no arquivamento do processo e na perda definitiva do direito ao benefício para aquele evento.

§ 3º - Prazo para Entrega do Veículo. Após a autorização e o agendamento dos reparos pela associação, o associado terá o prazo máximo de **7 (sete) dias corridos** para entregar o veículo na oficina indicada. O descumprimento deste prazo também acarretará o arquivamento do processo e a perda do benefício.

§ 4º - Desistência. Em caso de desistência do reparo por parte do associado após o pagamento da Cota de Participação, o valor pago não será reembolsado.

Art. 55 - Da Documentação para Reparo Parcial. Para a análise de eventos que resultem em danos parciais (reparos), o associado deverá apresentar, no ato da abertura formal do evento, a seguinte documentação básica:

- I** - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido e regularizado;
- II** - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do

veículo no momento do evento;

III - Boletim de Ocorrência (B.O.) que descreva as circunstâncias do fato, incluindo data, hora, local e os envolvidos.

Art. 56 - Da Documentação para Indenização Integral. Para a análise de eventos que resultem em indenização integral (perda total por colisão/incêndio, roubo ou furto qualificado), o associado deverá providenciar e entregar à associação a documentação completa listada abaixo. A análise e o prazo para pagamento só terão início após a entrega de todos os itens aplicáveis.

I - Para Associado PESSOA FÍSICA: a) Boletim de Ocorrência (B.O.) completo; b) CNH do condutor no momento do evento; c) CPF e Documento de Identidade do associado; d) Comprovante de residência atualizado do associado; e) Certificado de Registro de Veículo (CRV) original, em branco ou preenchido em nome da MOBS, com firma reconhecida por autenticidade; f) CRLV original e comprovantes de quitação de IPVA, licenciamento e demais taxas dos dois últimos exercícios; g) Certidões negativas de multas, débitos, roubo/furto e de quaisquer outras restrições do veículo; h) Chaves principal e reserva do veículo; i) Manual do proprietário (se aplicável); j) Instrumento de quitação do financiamento ou arrendamento, com a devida baixa do gravame no sistema, se houver.

II - Para Associado PESSOA JURÍDICA: a) Todos os documentos listados nas alíneas "a", "b", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do inciso anterior; b) Cartão CNPJ atualizado; c) Contrato Social ou Estatuto Social, com suas últimas alterações, devidamente registrados; d) Nota Fiscal de venda do veículo para a MOBS, caso o objeto social da empresa envolva comércio de bens.

Parágrafo único. A associação poderá solicitar, a seu critério, procuração pública conferindo plenos poderes sobre o veículo, bem como outros documentos que se façam necessários para a regularização e transferência do bem.

Art. 57 - Das Disposições Comuns à Indenização Integral. Além da apresentação da documentação completa, o processo de indenização integral observará as seguintes regras e condições, aplicáveis a todos os associados:

I - Custos de Documentação: Todas as despesas, taxas e emolumentos necessários para a obtenção e regularização dos documentos exigidos são de inteira responsabilidade do associado.

II - Veículo com "Grande Monta": Caso o veículo seja classificado como "sinistro de grande monta" pelos órgãos de trânsito, ou em caso de incêndio total, o associado será responsável por providenciar a baixa definitiva do registro junto ao DETRAN, arcando com todos os custos. O pagamento do benefício ficará condicionado à comprovação desta baixa.

III - CRV em Nome de Terceiros: Não serão aceitos Certificados de Registro de Veículo (CRV) preenchidos em nome de terceiros. O pagamento do benefício somente será agendado após a apresentação de um novo CRV em branco ou preenchido em nome da MOBS.

IV - Evento no Primeiro Ano de Filiação: Ocorrendo o evento que resulte em indenização integral nos primeiros 12 (doze) meses de associação, será deduzido do valor do benefício a quantia correspondente às contribuições mensais restantes para completar o referido período.

V - Hospitalização do Condutor: Em eventos onde o condutor seja hospitalizado, a associação poderá exigir a apresentação de laudos médicos e periciais para a completa elucidação dos fatos.

VI - Falecimento do Associado: Em caso de falecimento do associado, o pagamento do benefício será realizado ao espólio ou aos herdeiros legais, mediante a apresentação de Alvará Judicial ou Formal de Partilha que lhes confira tal direito.

Art. 58 - Do Pagamento de Benefício para Veículos com Restrição Financeira. Caso o veículo objeto da indenização integral possua qualquer tipo de restrição, gravame ou não esteja em nome do associado, o pagamento do benefício seguirá os seguintes procedimentos:

I - Alienação Fiduciária: O valor do benefício será utilizado primeiramente para quitar o saldo devedor junto à instituição financeira, sendo o pagamento realizado diretamente pela associação ao credor. a) Se houver saldo remanescente após a quitação, o valor será pago ao associado. b) Se o saldo devedor for superior ao valor do benefício, o associado será responsável por quitar a diferença junto à financeira, sendo esta quitação uma condição para que a associação pague o valor correspondente ao benefício.

II - Arrendamento Mercantil (Leasing): O benefício será pago diretamente à empresa arrendadora, proprietária do bem. Eventual valor a ser restituído ao associado dependerá do contrato firmado entre este e a empresa de leasing.

III - Veículo em Nome de Terceiro: Se o veículo não estiver registrado em nome do associado, o pagamento do benefício ficará condicionado à apresentação de procuração pública, outorgada pelo proprietário legal, conferindo ao associado plenos poderes para transferir o veículo, receber e dar quitação.

IV - Substituição do Veículo: A critério exclusivo da associação, o benefício da indenização integral poderá ser cumprido por meio da substituição do veículo por outro de mesmas características, respeitando o valor de mercado na Tabela FIPE. Neste caso, todos os custos de transferência do novo bem junto à instituição financeira, se houver, serão de responsabilidade do associado.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Seção I - Dos Deveres Gerais e Financeiros

Art. 59 - Dos Deveres Fundamentais. São obrigações essenciais de todo associado: I - Agir com lealdade e boa-fé perante a associação e os demais membros; II - Cumprir rigorosamente todas as normas deste Regulamento e do Estatuto Social; III - Pagar pontualmente as contribuições mensais e os rateios na forma e nos prazos estabelecidos.

Art. 60 - Da Manutenção do Veículo e Atualização Cadastral. É dever do associado: I - Manter o veículo protegido em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento; II - Comunicar imediatamente à MOBS qualquer alteração em seus dados cadastrais (endereço, telefone, e-mail), na forma de utilização do veículo ou na sua titularidade. **Parágrafo único.** A proteção veicular é pessoal e intransferível. A venda ou transferência do veículo a terceiros, sem a devida comunicação e formalização de um novo contrato de filiação, implica **na perda automática e imediata de todos os benefícios**, não sendo devida qualquer indenização por eventos ocorridos após a transferência.

Seção II - Dos Deveres em Caso de Evento

Art. 61 - Da Comunicação Imediata às Autoridades e à MOBS. Ao tomar

conhecimento de qualquer evento (colisão, roubo, furto, etc.), o associado ou condutor deverá, sob pena de perda do benefício: **I - Informar as autoridades policiais competentes**, registrando o Boletim de Ocorrência (B.O.) com a maior brevidade possível, relatando fielmente a data e a hora do fato; **II - Informar a MOBS imediatamente** através dos canais de assistência 24h, relatando de forma completa e minuciosa o ocorrido e seguindo as orientações fornecidas.

Art. 62 - Da Proibição de Acordos e Reparos Não Autorizados. É expressamente vedado ao associado, sob pena de perda automática e integral do direito ao benefício para o evento em questão: **I - Fazer qualquer tipo de acordo, transação ou promessa de pagamento a terceiros envolvidos no evento, sem a prévia e expressa autorização da MOBS; II - Iniciar, autorizar ou realizar qualquer reparo, desmontagem ou substituição de peças no veículo sinistrado sem a autorização formal da MOBS.**

Art. 63 - Do Dever de Colaboração e Coleta de Provas. Para a correta apuração do evento, o associado se obriga a: **I - Adotar todas as medidas razoáveis para proteger o veículo após o evento, a fim de evitar o agravamento dos danos; II - Colaborar ativamente com a associação para obter o ressarcimento de prejuízos causados por terceiros, fornecendo documentos e informações necessárias; III - Identificar claramente os terceiros envolvidos e, sempre que possível, obter os dados de contato de testemunhas presenciais do fato; IV - Acompanhar e, se possível, fotografar a vistoria do veículo realizada pelo serviço de guincho no local do evento, antes de sua remoção.**

CAPÍTULO XII DA SINDICÂNCIA

Art. 64 - Do Procedimento de Sindicância. A MOBS poderá, a seu exclusivo critério, instaurar procedimento de sindicância para apurar as causas, circunstâncias e a veracidade de qualquer evento comunicado. A sindicância será obrigatória em todos os casos de roubo ou furto qualificado.

§ 1º - Do Prazo e da Suspensão. O prazo para a conclusão da sindicância é de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data em que o associado entregar a totalidade da documentação exigida no Art. 56. A contagem deste prazo será suspensa caso haja qualquer pendência de documentos ou informações, sendo retomada apenas após a completa regularização.

§ 2º - Da Suspensão do Pagamento. Havendo suspeita de fraude, irregularidade ou de qualquer infração a este Regulamento, o andamento do processo e o eventual pagamento do benefício ficarão **suspensos** até a conclusão da sindicância.

§ 3º - Dos Direitos do Associado. O associado será formalmente notificado sobre a instauração da sindicância e, durante o procedimento, terá o direito de apresentar documentos, indicar provas e arrolar testemunhas para a defesa de seus interesses.

CAPÍTULO XIII DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 65 - Do Direito de Regresso. Ao efetuar o pagamento de qualquer benefício (reparo ou indenização), a MOBS ficará **automaticamente sub-rogada** em todos os direitos e ações que o associado teria contra o terceiro

causador do dano, até o limite do valor indenizado.

§ 1º - Do Dever de Colaboração. O associado se compromete a colaborar ativamente com a MOBS no exercício deste direito, fornecendo todos os documentos, informações e assinaturas necessárias, incluindo o comparecimento como testemunha em eventual processo judicial, sem qualquer custo adicional para a associação.

§ 2º - Da Proibição de Acordos Particulares. É expressamente vedado ao associado, **a partir do momento em que aciona a MOBS**, firmar qualquer tipo de acordo, receber valores ou dar quitação ao terceiro causador do dano. A violação desta regra implicará na **perda automática e integral do direito ao benefício** e no dever de reembolsar à associação quaisquer valores que já tenham sido pagos.

CAPÍTULO XIV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 66 - Da Política de Tratamento de Dados. Ao aderir à associação, o associado declara ciência e concede seu consentimento livre e inequívoco para o tratamento de seus dados pessoais pela MOBS, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), para as finalidades descritas neste capítulo.

§ 1º - Finalidade do Tratamento. Os dados coletados são estritamente necessários para: **I** - A correta identificação do associado e a execução de todas as etapas do contrato de filiação; **II** - A análise e regulação de eventos, incluindo o compartilhamento com oficinas, sindicantes, peritos e prestadores de assistência; **III** - A gestão financeira, incluindo a emissão de boletos e a cobrança de inadimplentes; **IV** - O cumprimento de obrigações legais e regulatórias, incluindo o compartilhamento com autoridades judiciais e administrativas; **V** - A proteção ao crédito, permitindo a consulta e a inscrição em órgãos como SPC e SERASA.

§ 2º - Armazenamento e Descarte. Mesmo após o término do contrato, a MOBS manterá os dados pessoais e documentos do associado armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para cumprimento de obrigação legal. Após este período, os dados serão eliminados de forma segura.

§ 3º - Direitos do Titular. O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar o acesso aos seus dados. A solicitação de exclusão de dados durante a vigência do contrato poderá ser atendida, desde que não prejudique a execução dos serviços ou o cumprimento de obrigações legais.

§ 4º - Segurança. A MOBS adota medidas de segurança para proteger os dados pessoais e se compromete a comunicar ao associado e à autoridade competente a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

CAPÍTULO XV

DO FORO

Art. 67 - Do Foro de Eleição. Fica eleito o foro da Comarca de **Goiânia, Estado de Goiás**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Regulamento, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - Da Veracidade das Informações e Aceitação. Ao assinar o Termo de Filiação, o associado declara que todas as informações prestadas são verdadeiras e que leu, compreendeu e concorda com a integralidade das cláusulas deste Regulamento. A constatação de falsidade em qualquer declaração implicará na exclusão sumária do associado e na perda de todos os direitos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 69 - Do Reajuste das Contribuições

Os valores das contribuições mensais serão reajustados para manter o equilíbrio econômico-financeiro do fundo mutual, conforme os seguintes critérios:

§ 1º - Reajuste Anual por Inflação. A taxa de administração será reajustada anualmente, aplicando-se o menor índice entre o IGPM e o IPCA acumulados no período.

§ 2º - Reajuste por Valor do Veículo. Independentemente do reajuste anual, a contribuição mensal poderá ser **automaticamente alterada a qualquer tempo** caso o valor do veículo na Tabela FIPE sofra variação que o enquadre em uma nova faixa de preço e de cobertura.

Art. 70 - Dos Casos Omissos. As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e decididas pela Diretoria Executiva, com base no Estatuto Social e nos princípios do associativismo e do mutualismo.

Art. 71 - Da Vigência. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições e regulamentos anteriores em contrário.